

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 002/2021

Por este instrumento particular de contrato, que entre fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – Estado do Tocantins**, e do outro, **TENNER AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1 – **CONTRATANTE** – Prefeitura Municipal de Novo Jardim – Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.265.943/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VIEIRA NEVES**, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. Nº 6243054 SSP /SP e inscrito no CPF sob o n.º 911.593.508-68.

2 – **CONTRATADO** - **Tenner Aires Sociedade Individual de Advocacia**, sociedade unipessoal de advocacia, CNPJ Nº 29.275.584/0001-90, situada à Praça do Ouro, 49 Setor Novo Horizonte – Dianópolis –To, representada pelo Sr. **TENNER AIRES RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-TO Nº4282, inscrito no CPF sob o n.º 947.823.421-87 e RG nº 185.989 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Dianópolis – To, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

3 – **FUNDAMENTO** – Este contrato é firmado nos termos da Lei Federal nº 8.866/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

- Constitui o objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIAMENTO JURÍDICO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços objeto deste contrato, a importância de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, que serão pagos em 12 (Doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** mensais, ou conforme determinação da contratante
- As despesas com combustíveis, alimentação e hospedagem, correrá por conta da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária: 03.02.04.121.0049.2.050 – 3.3.90.39, constante do flúente orçamento; FONTE 010
- As despesas oriundas deste instrumento serão pagas através dos recursos financeiros provenientes da participação da Prefeitura no FPM, ICMS ou outro recurso do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do resíduo.
- Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, a Empresa vencedora poderá sujeitar-se as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, de 10% sobre o valor global da proposta, quando do descumprimento das obrigações assumidas no presente Edital. 3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2021**.
- O início da prestação de serviços será **IMEDIATO** após a assinatura do contrato administrativo, tendo vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços contínuos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e contratos administrativos atualizados.
- A vigência do referido contrato de prestação de serviços terá prazo mínimo de 12 (doze) meses e na conformidade dos resultados e serviços apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para as soluções das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da cidade de Dianópolis - TO.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Novo Jardim-TO., 08 de janeiro de 2021.


JOSÉ VIEIRA NEVES
Contratante


TENNER AIRES RODRIGUES
Contratado

Testemunhas:

Nome:  CPF: 502.540.955-91

Nome:  CPF: 307.851.701-20